

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

22 DE NOVEMBRO DE 2016

N.º 069

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dr. Bruno Loureiro e o Dr. Rodrigo Bastos**, em sessão realizada no dia 21/11/2016 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
121/2016	Arquivado	Barreiros Futebol Clube	Clube	Barreiros	214
139/2016	Arquivado	Parecer do Procurador (Jogo: Barreiros X Vera Cruz) dia 25/09/2016			
141/2016	Susp. 01 partida	David Vasconcelos da Silva	Prof.	Centro	254 inc. II
	Susp. 04 partidas	Renato de Barros Padilha	Prof.	Centro	254-A inc. II
	Susp. 04 partidas	Andre Luis Alves Araujo	Prof.	Ferrov. Cabo	254-A inc. I
	Susp. 04 partidas	Vinicius Borba Lira	Prof.	Ferrov. Cabo	254-A inc. I
143/2016	Absolvido	Clube Atlético do Porto	Clube	Porto	206
145/2016	Susp. 01 partida	Carlos Henrique da R. de Andrade	Amador	Palmeiras Santo Amaro	254 inc. II
147/2016	Multa R\$ 1.500,00	Associação Desportiva Cabense	Clube	Cabense	206
149/2016	Multa R\$ 1.000,00	Flamengo Sport Clube de Arcoverde	Clube	Arcoverde	206
151/2016	Susp. 01 partida	Fábio Etelvino da Silva	Prof.	Vera Cruz	254 inc. II
155/2016	Multa R\$ 100,00	Escolinha de Futebol Vila Real	SUB-15	Vila Real	203 c/c 182
159/2016	Susp. 02 partidas	Euclides M. B. da França	Amador	Grêmio	254, II c/c 182
161/2016	Susp. 01 partida	João Vitor de Lima	Amador	Sirigol	258
		Associação Desportiva Sirigol	SUB-17	Sirigol	191 inc. III

### PROCESSO Nº 153/2016 – GRÊMIO DE PEIXINHOS - SUB-15

**DECISÃO:** À unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), fixando o prazo de 10 dias para pagamento das taxas constante da denúncia, caso assim não o tenha feito, ficando ainda o Presidente do clube suspenso de suas atividades até a comprovação do cumprimento da obrigação.

**PROCESSO Nº 157/2016 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SIRIGOL - SUB-15**

**DECISÃO:** À unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), fixando o prazo de 10 dias para pagamento das taxas constante da denúncia, caso assim não o tenha feito, ficando ainda o Presidente do clube suspenso de suas atividades até a comprovação do cumprimento da obrigação.

**PROCESSO Nº 159/2016 – GRÊMIO DE PEIXINHOS - SUB-17**

**DECISÃO:** À unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), fixando o prazo de 10 dias para pagamento das taxas constante da denúncia, caso assim não o tenha feito, ficando ainda o Presidente do clube suspenso de suas atividades até a comprovação do cumprimento da obrigação.

**PROCESSO Nº 161/2016 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SIRIGOL - SUB-17**

**DECISÃO:** À unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), fixando o prazo de 10 dias para pagamento das taxas constante da denúncia, caso assim não o tenha feito, ficando ainda o Presidente do clube suspenso de suas atividades até a comprovação do cumprimento da obrigação.

  
Andreza dos Santos Targino – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se

CLAUDIO PESSANHA VELOSO  
Presidente do T.J.D.